



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Estabelece percentual único para a cobrança da Tarifa de Esgoto, cria regras para a cobrança de Tarifa Social no Município de Planura e dá outras providências.

O Povo do Município de Planura-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual único para a cobrança da Tarifa de Esgoto de 80 % (oitenta por cento) da Tarifa de Água a todas as unidades consumidoras do Município de Planura.

§ 1º. A Tarifa de Água é cobrada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) nos termos estabelecidos pela Agência Reguladora ARSAE, e poderá ser celebrado convênio para a cobrança conjunta da Tarifa única do Esgoto e repasse dos valores ao Município, que faz a gestão direta do esgoto.

§ 2º. Os recursos arrecadados em virtude da Tarifa de Esgoto implantada serão prioritariamente destinados a solucionar definitivamente a Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Planura e na implantação de melhorias na rede pública municipal.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os critérios de enquadramento de usuários na Tarifa Social no Município de Planura:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária cadastrada na categoria Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional.



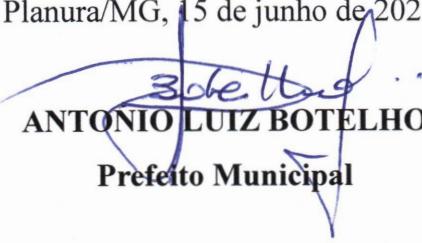
PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



§1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no CadÚnico.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 15 de junho de 2023.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal